

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002825 / 2020	26/05/2020	08:50 h
Requerente		
VER. RONALDO MENDES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 79 Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte coletivo municipal de disponibilizarem dispositivos próprios para a aplicação de álcool em gel antisséptico no transporte público do Município de Sumaré no		

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte coletivo municipal de disponibilizarem dispositivos próprios para a aplicação de álcool gel antisséptico no transporte público do Município de Sumaré no caso de pandemia/epidemia da COVID-19 e dá outras providências.

Autor: **VEREADOR RONALDO MENDES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os transportes coletivos das empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Sumaré ficam obrigados a manter dispositivos próprios para a aplicação de álcool gel antisséptico (70 %) em local visível e de fácil acesso aos usuários.

Art 2º - As empresas descritas no caput do artigo 1º deverão afixar em local de fácil acesso e visualização uma placa com a seguinte informação: "Este veículo dispõe de dispensadores de álcool em gel para desinfecção das mãos."

§1º - Os caracteres da placa prevista no Artigo 2º desta lei não poderão ser inferiores ao corpo doze.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo esse valor dobrado a cada nova notificação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto durar o estado de pandemia/epidemia do COVID-19.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.


Ronaldo Mendes
Vereador



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura devido à atual pandemia do Coronavírus no Brasil e no município de Sumaré.

Por conta do avanço da COVID-19, doença provocada pelo vírus SARS-COV-2, a recomendação dos médicos e Secretaria de Saúde é, entre outras ações, evitar aglomerações e também a higienização das mãos, bem como evitar o contato com superfícies contaminadas.

Estudos demonstram que o vírus pode permanecer ativo sobre superfícies por um período que pode variar de horas até dias.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

Ronaldo Mendes
Vereador